



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 137/92

Altera o texto do anexo à Resolução CUNI nº 086, de 20 de novembro de 1989 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta formulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

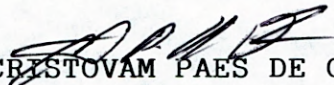
considerando que a referida proposta foi devidamente analisada pela Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Modificar as "Normas para Solicitação e Formação de Banca Especial para Mudança de Classe sem Titulação", constantes do anexo da Resolução CUNI nº 086, de 20 de novembro de 1989, que passam a vigorar com a nova redação ora republicada, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 27 de abril de 1992.


PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 137/92

NORMAS PARA SOLICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE BANCA ESPECIAL
PARA MUDANÇA DE CLASSE SEM TITULAÇÃO

Art. 1º A formação de Banca Especial, objetivando a avaliação de desempenho para mudança de classe na carreira de magistério superior sem titulação de que trata o parágrafo 2º do artigo 16 do Decreto nº 94.664 e o artigo 13 da Portaria nº 475, poderá ser solicitada pelo docente que estiver no mínimo há dois anos no nível 4 das classes de Auxiliar e Assistente.

Art. 2º A solicitação da Banca Especial será feita pelo docente, por requerimento protocolado na secretaria da Unidade de sua lotação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) justificativa da não obtenção da titulação formal;
- b) memorial em 04 (quatro) cópias e uma via de documentação comprobatória dos títulos e trabalhos científicos, técnicos ou artísticos.

§1º - O memorial consistirá de exposição escrita, analítica e crítica das atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, ressaltando sua contribuição para o desenvolvimento educacional, técnico-científico ou artístico.

Art. 3º Cabe ao Conselho Departamental da Unidade designar uma comissão de três membros, portadores de titulação formal, para avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre a pertinência da justificativa e a adequação do memorial ao nível pretendido.

Parágrafo único - O parecer da comissão será submetido à apreciação do Conselho Departamental da Unidade e, se aprovada a solicitação de avaliação do docente, o Conselho designará a Banca Especial.

Art. 4º A Banca Especial será constituída por 03 (três) docentes ou especialistas de reconhecido valor, pertencentes ou não ao quadro da UFOP, com seus respectivos suplentes, todos com titulação no mínimo de Mestre para o caso de progressão para a classe de Professor Assistente e de Doutor ou Livre-Docente para o caso de progressão para a classe de Professor Adjunto.



§1º - A indicação dos componentes da Banca deverá ser de pessoas conceituadas nos meios acadêmicos e técnico-científicos nacionais, podendo, se necessário, ser solicitado "curriculum vitae", a fim de permitir criteriosa avaliação por parte do Conselho Departamental.

§2º - Os membros da Banca elegerão o seu Presidente.

Art. 5º O processo de avaliação consistirá da defesa pública do memorial, seguida de arguição por parte dos membros da Banca.

§1º - A defesa pública referida no "caput" deste artigo será constituída de exposição oral, de duração mínima de 30 (trinta) minutos, e o docente poderá fazer uso de recursos audio-visuais durante a defesa.

§2º - Após a defesa do memorial, o Presidente da Banca cederá a palavra a cada um de seus membros para a arguição do docente, sobre temas relativos ao conteúdo do memorial apresentado.

§3º - Durante a defesa ou arguição, é vedada a manifestação de qualquer um dos demais presentes.

§4º - Cada membro da Banca deverá atribuir ao candidato uma nota expressa em um número inteiro, variando de 0 (zero) a 100 (cem).

§5º - A atribuição da nota referida no parágrafo anterior será constituída de até:

a) 50 (cinquenta) pontos para análise do memorial;

b) 50 (cinquenta) pontos para sua defesa.

§6º - Para atribuição dos pontos referidos no item "a" do parágrafo anterior, deverão ser avaliados os aspectos formal, crítico, analítico e expositivo do memorial, considerada a qualidade de trabalho na abordagem, entre outros, dos seguintes elementos:

a) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores, residentes e estagiários ou bolsistas de iniciação científica ou equivalente;

b) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concursos para o magistério;



c) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação;

d) produção científica, técnica ou artística;

e) atividades de extensão à comunidade de resultados de pesquisa, cursos e serviços;

f) participação em órgãos colegiados da UFOP ou vinculados ao Ministério da Educação, à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Secretaria de Cultura;

g) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na UFOP ou em órgãos ministeriais.

§7º - A avaliação do desempenho didático mencionado na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 11 da Portaria 475 não poderá ser considerada até sua regulamentação pelo CEPE.

§8º - Será atribuída ao candidato uma média igual à média aritmética das notas dos três membros da Banca, calculada com uma casa decimal, desprezando-se quaisquer frações.

§9º - Será julgado aprovado no processo de avaliação o candidato que obtiver média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§10 - Os membros da Banca deverão atribuir individualmente a pontuação com a respectiva justificativa, utilizando o quadro anexo desta Resolução.

§11 - A Banca Especial, ao final dos trabalhos, deverá elaborar parecer único e conclusivo do resultado alcançado pelo docente.

Art. 6º - O parecer único e conclusivo da Banca deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental, só podendo ser recusado por 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, por votação, em escrutínio secreto.

§1º - Em caso de recusa do parecer, será anulado todo o processo e indicada nova Banca Especial.

§2º - Uma vez aprovado o parecer, este deverá ser analisado pela CPPD e remetido ao Reitor para decisão final.



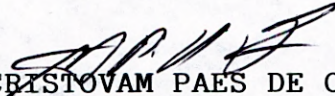
Art. 7º O docente que solicitar avaliação e for reprovado em qualquer das etapas somente poderá requerer abertura de novo processo após o período mínimo de um ano, contado a partir da data de emissão do parecer da Banca Especial.

Art. 8º Os recursos somente serão admitidos aos órgãos competentes por estrita argüição de ilegalidade e de acordo com os prazos previstos no Regimento Geral da UFOP.

Art. 9º Estas normas aplicam-se integralmente também aos docentes afastados nos termos dos artigos 47, 48 e 49 do Decreto 94.664.

Art. 10 Os direitos, benefícios e vantagens da eventual aprovação do docente terão validade a partir da publicação da Portaria do Reitor.

Ouro Preto, 27 de abril de 1992.


PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 5º

	PONTOS
1 - Orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica. Justificativa:	até 10
2 - Participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concursos públicos para o magistério. Justificativa:	até 10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

- | | PONTOS |
|--|--------|
| 3 - Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação "stricto-sensu".
Justificativa: | até 10 |
| 4 - Produção científica, técnica ou artística.
Justificativa: | até 35 |
| 5 - Atividades de extensão à comunidade de resultados de pesquisa, cursos e de serviços.
Justificativa: | até 10 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

PONTOS

- 6 - Participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados ao MEC, às Secretarias de Cultura e Ciência e Tecnologia.

até 05

Justificativa:

- 7 - Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE ou em órgãos do MEC, Secretarias de Cultura e Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos pela legislação vigente.

até 05

Justificativa:

Conclusão: